



Projeto de Lei Nº 247/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO SENSORIAL PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA E DEMAIS NECESSIDADES ESPECIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESCOLAR BÁSICO NO MUNÍCIPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Espaço Sensorial para crianças com transtorno espectro autista (TEA) e demais necessidades especiais nas unidades de saúde e nas Instituições de Ensino Escolar Básico no município de Itapevi.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial:

I - Espaços sensoriais são ambientes cuidadosamente projetados para estimular e envolver os sentidos humanos, como visão, audição, olfato, paladar e tato. Eles podem ser utilizados para diversos fins, desde proporcionar relaxamento e reduzir o stress, até estimular o desenvolvimento de crianças, especialmente aquelas com necessidades sensoriais específicas.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais deverá oferecer ambiente calmo e controlado em condições de acústicas, iluminação e acabamento que minimizem os estímulos sensoriais para aliviar a sobrecarga sensorial.

Art. 4º Os Espaços Sensoriais serão instalados em locais estratégicos e de fácil acesso, com sinalização clara e visível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de maio de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A criação de um **espaço sensorial adaptado** destinado ao atendimento de crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, e o objetivo é oferecer suporte às necessidades sensoriais específicas dessas crianças, promovendo maior bem-estar, inclusão e favorecendo o processo de aprendizagem.

Os Espaços Sensoriais têm como função reduzir os estímulos visuais, auditivos e motores. O objetivo é ser um espaço que favoreça autorregulação sensorial e autonomia à pessoa que se encontra em crise, para que em tempo ela retorne suas atividades.

Sabemos que indivíduos com TEA frequentemente apresentam **hipersensibilidade ou hipersensibilidade sensorial**, o que pode impactar significativamente sua adaptação ao ambiente escolar e social. Um espaço sensorial estruturado pode funcionar como um local de regulação emocional e comportamental, ajudando na prevenção de crises e na melhoria da concentração e do desempenho geral.

A criação deste espaço é um passo importante na conforme previsto:

“Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental”, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Diante do exposto, esta lei se faz relevante, garantindo o direito de acesso e permanência, nos mais diversos espaços

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de maio de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA- PL

2º SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M1528DV3K7VS9PH0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M152-8DV3-K7VS-9PH0

